



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000251D50004C0027CC02C12901E2F4

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

EMENTA: Dispõe sobre a Autorização para criação de um Fundo Municipal de Proteção Animal

Art. 1º Fica autorizada a criação de um Fundo Municipal de Proteção Animal, com o objetivo de financiar políticas públicas, programas e ações que busquem proteger e garantir, em todo o território municipal, os direitos de animais domésticos ou silvestres.

Art. 2º O Fundo Municipal de Proteção Animal terá como receita:

- I – multas aplicadas pelo Poder Público àqueles que praticaram maus-tratos contra animal;
- II – multas advindas de crimes ambientais;
- III - recursos destinados no orçamento municipal;
- IV - contribuições de instituições públicas ou privadas;
- V - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- VI – doações advindas das penas restritivas de direitos, na modalidade de prestação pecuniária, consubstanciada na doação de valores, aplicadas a título de transação penal;
- VII - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta;
- VIII – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção Animal deverão ser aplicados em prol do bem-estar animal, notadamente em políticas públicas, programas e ações que promovam a adequada alimentação, devido abrigo e tratamento de animais domésticos ou silvestres.

Art. 4º O Fundo Municipal de Proteção Animal seria administrado pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental;

Art. 5º Esta lei pode ser regulamentada para garantir a sua fiel execução;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

JUSTIFICATIVA

Nossa Constituição Federal de 1988 apresenta, no *caput* do seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Ainda seu art. 225, no inciso VII, da Carta Magna determina que o Poder Público deve proteger a fauna e a flora. Sendo legalmente vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000251D50004C0027CC02C12901E2F4

Entretanto, os direitos dos animais são diuturnamente vilipendiados no território brasileiro. Infelizmente, acontecem diversos tipos de crueldade com animais em nossa cidade, vemos diariamente animais atirados a própria sorte, sem alimentação adequada, sem castrações, sem abrigo e diversas outras necessidades básicas de sobrevivência.

Necessitamos, com urgência, que a Lei dos Maus-tratos, já aprovada, e que estipula multas mais severas para quem pratica tais atos seja colocada em prática. O valor arrecadado com essas multas deve integrar o presente fundo para que seja revertido para a melhoria de vida daqueles que sofreram e sofrem tanto com o descaso dos seres humanos.

Este Fundo Municipal ora proposto terá o condão de financiar políticas públicas, programas e ações que busquem proteger e garantir os direitos dos animais em todo o território municipal.

Pela oportunidade e relevância na defesa dos direitos dos animais, requer-se a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres pares.

Pelotas, 18 de maio de 2021

CRISTINA FERNANDES OLIVEIRA